

“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social-**SEMBES**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social-**SEMBES**, compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

I – Divisão da Ação e do Bem Estar Social;

II – Seção de Atendimento Social.

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal do Bem Estar Social-**SEMBES**, compete:

- I – Executar as ações de orientação social ao menor e ao idoso;
- II – Promover a reabilitação socio-economica da população carente;
- III – Promover a organização de entidades de classe associações comunitárias de bairros e do meio rural;
- IV – Desenvolver suas atividades em cooperação com outras entidades Governamentais ou não Governamentais, clubes de serviços e de lazer;
- V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- VII- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal do Bem Estar Social-**SEMBES**, os seguintes cargos em comissão:

I - Secretário Municipal do Bem Estar Social;
do Bem Estar.
Social;

II – Diretor da Divisão da Ação Social e

III – Chefe da Seção de atendimento

Art. 4º - Fica extinta a Divisão de Assistência e Promoção Social e o respectivo cargo em comissão, vinculada ao Gabinete do Prefeito, criada pela Lei Municipal nº 180/90.

Art. 5º - Os cargos em comissão criados por essa Lei, serão remunerados de acordo com a tabela de vencimentos do Município.

Art. 6º - Fica vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de 01/01/1.999 ficará subordinado financeiramente a Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Lei, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º– Esta Lei entrará em vigor na em 01 de Janeiro de 1.999.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 16 de Novembro de 1998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal